

LEILÃO Nº. 01/2008

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
1 – DO OBJETO.....	2
2 - DA PARTICIPAÇÃO.....	3
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	6
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	10
6 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO.....	11
7 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO.....	14
8 – VENDEDORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO.....	16
9 – O LEILÃO.....	17
10 – DA HABILITAÇÃO.....	17
11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	25
12 – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OUTORGA.....	26
A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE:.....	26
B – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:.....	26
C – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA:.....	28
13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CER.....	29
14 - DOS RECURSOS.....	30
15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
16 – ANEXOS.....	32



PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, conforme Decreto nº. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, Portaria MME nº. 331, de 4 de dezembro de 2007, alterada pelas Portarias MME nº. 6, de 9 de janeiro de 2008, nº. 20, de 18 de janeiro de 2008, nº. 29, de 29 de janeiro de 2008 e nº. 114, de 2 de abril de 2008 e conforme Portaria MME nº. 69 de 28 de fevereiro de 2008 e aquelas que porventura venham a alterá-las, mediante as seguintes especificações:

Datas: 20 de maio de 2008 – Produto 2009-ER15
21 de maio de 2008 – Produto 2010-ER15

Horário: 10 horas

Fica estabelecido que, para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e o CRONOGRAMA, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverão ser formulados à CEL e enviados para o fax nº. (61) 2192.8778 ou para o e-mail leilaogeracao01_2008@aneel.gov.br, até a data indicada no CRONOGRAMA.

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na Internet nos *sites*: <http://www.aneel.gov.br> (Espaço do Empreendedor / Editais de Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção Comercialização de Energia / Leilões). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES passarão a fazer parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital do LEILÃO também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº. (61) 2192.8976, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN Quadra 603 - Módulo J, Térreo, Protocolo Geral, Brasília/DF – CEP 70.830-030.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de energia elétrica de reserva, proveniente de BIOMASSA, com inícios de suprimento em 2009 e em 2010, nos termos dos art. 3º e 3º-A da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº. 6.353, de 2008.

1.1.1 Poderão ser habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, para este LEILÃO, novos empreendimentos de geração e empreendimentos existentes, neste caso, desde que:

I. acrescentem garantia física ao SIN; ou



II. sejam empreendimentos que não entraram em operação comercial, até 17 de janeiro de 2008.

1.1.2 A recomposição de garantia física reduzida de empreendimentos existentes não será considerada como acréscimo de garantia física ao SIN;

1.1.3 A energia de reserva adquirida no Leilão não poderá constituir lastro para revenda de energia, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004.

1.2 Todos os empreendimentos deverão contemplar a contratação de acréscimo de garantia física ao SIN, acréscimo este que poderá ocorrer nos três primeiros anos de suprimento, observando o percentual mínimo de 30% do total da garantia física do empreendimento que deverá entrar em operação comercial no primeiro ano, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MME nº. 20, de 2008.

1.3 Serão negociados dois PRODUTOS: o primeiro, 2009-ER15, com o início de suprimento em 2009; e o segundo, 2010-ER15, com início de suprimento em 2010. O detalhe da caracterização dos PRODUTOS é encontrado na Minuta de Contrato de Energia de Reserva – CER contida no Anexo II deste Edital.

1.4 Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia serão classificados da seguinte forma:

1.4.1 EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA;

1.4.2 EMPREENDIMENTO COM OUTORGA.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste LEILÃO, como **VENDEDORAS**, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do Edital e da legislação em vigor:

2.1.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, cujo(s) empreendimento(s), sem outorga ou com outorga, possuir(em) Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, conforme Portaria MME nº. 21, de 18 de janeiro de 2008.

2.1.1.1 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado estrangeiras devem ter conhecimento de que:

2.1.1.1.1 Quando concorrerem consorciadas com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira;

2.1.1.1.2 Caso participem reunidas em consórcio com outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado que façam a opção de criar Sociedade de Propósito Específico - SPE, deverão obrigatoriamente participar da composição da SPE;



- 2.1.1.1.3 Deverão ter um Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica;
- 2.1.1.1.4 Participando tanto isoladamente, quanto em consórcio, caso sagre-se **VENCEDORA**, deverá integrar uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída sob as leis brasileiras, para receber a outorga de Autorização.
- 2.1.1.2 As **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO reunidas em consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados no LEILÃO.
- 2.1.2 Fundos de Investimento em Participações – FIP, isoladamente ou reunidos em consórcio com outros FIP ou com Pessoas Jurídicas de Direito Privado.
- 2.1.2.1 O FIP deve ter conhecimento de que:
- 2.1.2.1.1 Deverá fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- 2.1.2.1.2 Participando tanto isoladamente, quanto em consórcio, caso sagre-se **VENCEDOR**, deverá integrar uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída sob as leis brasileiras, para receber a outorga de Autorização.
- 2.1.3 Sociedades de Propósito Específico – SPE constituídas por controladoras, diretas, indiretas e coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, desde que atendido o disposto no § 7º art. 4 da citada Lei nº. 9.074, de 1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº. 10.848, de 2004.
- 2.2 Não poderão participar deste LEILÃO, como **VENDEDORAS**:
- 2.2.1 Concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 2.3 Poderão constituir uma SPE, para receber outorga, as **VENDEDORAS** de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** que participarem isoladamente ou em consórcio no LEILÃO.
- 2.3.1 Não poderá integrar a SPE pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.
- 2.3.2 No caso de **VENDEDORAS** que participaram do LEILÃO isoladamente, a SPE deverá ter a **VENDEDORA** como subsidiária integral da SPE.



2.3.2.1 No caso da SPE ser uma S.A., serão aceitos como acionistas da SPE, além da empresa **VENDEDORA**, pessoas físicas desde que membros do Conselho de Administração.

2.4 As **VENDEDORAS** deverão observar, no que couber, a Lei nº. 8.884, de 11 de junho de 1994 (Lei Antitruste), cujo descumprimento imputará penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **VENDEDORAS**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga e a exploração de empreendimentos de geração de energia de reserva, bem como para a produção e comercialização de energia elétrica.

3.2 O custo de realização do LEILÃO será rateado entre as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, na forma e prazos estabelecidos no item 4.2.12 deste Edital. Caso não haja negociação no LEILÃO, o valor será rateado entre as **VENDEDORAS** que aportaram Garantia de Participação no LEILÃO, na proporção do montante aportado.

3.2.1 Será divulgado no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para a apresentação da garantia de proposta, os custos estimados para realização do LEILÃO, com a indicação das parcelas de custos incorridas pela ANEEL e pela CCEE.

3.3 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nas condições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.

3.4 As REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referidas no item anterior estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) parcela(s) variáveis(s) integrante(s) da(s) receita(s) de venda da **VENDEDORA**.

3.5 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas conforme Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE.

3.5.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão ser membros associados do ONS, nas condições previstas no Estatuto do ONS, inclusive submeter-se às regras e procedimentos emanados por essa organização, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº. 328, de 2004.

3.6 As **VENDEDORAS**, cujas instalações conectarem-se diretamente à Rede Básica, deverão observar o conjunto de 10 (dez) Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, uma para cada ciclo tarifário, com aplicação a partir do ano civil previsto para o início da operação comercial da respectiva central geradora.



3.6.1 O conjunto das TUST consta do Anexo XII deste Edital.

3.7 Como o LEILÃO será realizado por intermédio do Sistema Eletrônico, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao Sistema e conseqüente participação no LEILÃO. Desta forma, a configuração mínima recomendada dos equipamentos e infra-estrutura é a seguinte:

3.7.1 Estações:

- Pentium IV 1.5 Ghz ou superior;
- 512 MB de memória;
- Exclusivamente o Windows XP SP2 com todas as atualizações disponíveis;
- Exclusivamente o Navegador de Internet I.E. 7.0
- Firewall do Windows XP SP2 habilitado;
- Desabilitar no IE o PopUp Blocker;
- Driver de Impressão instalado;
- Papel A4 configurado;
- Desabilitar Header e Footer;
- Habilitar no IE Print Background Colors and Images.

3.7.2 Comunicação:

- Infra-estrutura de comunicação com a Internet com acesso dedicado e permanente de alta velocidade (mínima de 200kbps). Cada usuário deve verificar com o seu provedor de acesso a necessidade de Hardware e Software complementares;
- Disponibilidade de estações alternativas à Internet para condições de operação em modo de contingência.

3.8 As **VENDEDORAS** de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA** e enquadradas como Autoprodutoras, que comercializarem energia neste LEILÃO, terão, juntamente com a Adjudicação, autorização para regularização das outorgas originais para comercialização do excedente da energia produzida.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº. 8.987, de 1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.

4.1.1 Encerrada a fase de oferecimento de LANCES, será aberto o envelope com os documentos de HABILITAÇÃO das **VENDEDORAS** que negociaram energia no LEILÃO, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

4.2 Este LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:

4.2.1 Entrega da documentação de INSCRIÇÃO no LEILÃO.

4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a INSCRIÇÃO das **VENDEDORAS** que participarão deste LEILÃO.

- 4.2.1.2 A documentação deverá ser entregue em data prevista no CRONOGRAMA, observado COMUNICADO RELEVANTE, a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local e horário de recebimento da documentação.
- 4.2.1.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma do item 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS do Edital do Leilão.
- 4.2.1.4 A CEL receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega.
- 4.2.1.5 Não haverá juízo de habilitação na fase de INSCRIÇÃO. O juízo de habilitação será realizado apenas após a fase de LANCES.
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Participação ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.2.1 A Garantia de Participação deverá ser entregue em data prevista no CRONOGRAMA, observado COMUNICADO RELEVANTE, a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local e horário de recebimento da Garantia.
- 4.2.3 Distribuição, às **VENDEDORAS**, de senhas de acesso ao Sistema do LEILÃO para participar da Simulação e do LEILÃO.
- 4.2.3.1 A Distribuição de senhas de acesso ao Sistema do LEILÃO ocorrerá em data prevista no CRONOGRAMA, observado COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local e horário de distribuição.
- 4.2.3.2 O endereço eletrônico de realização da Simulação e do LEILÃO será informado no momento de distribuição da senha de acesso ao Sistema.
- 4.2.3.3 As **VENDEDORAS** poderão nomear uma empresa representante para acesso ao Sistema, possibilitando a eventual participação na Simulação e no LEILÃO. Para isso será necessário entregar o Termo de Representação (conforme modelo do Anexo VI).
- 4.2.3.4 Caso não seja o Representante Legal/Administrador do FIP da **VENDEDORA** que compareça à distribuição de senhas de acesso, será necessária a entrega da procuração assinada pelo Representante Legal/Administrador do FIP, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para o responsável receber a senha de acesso ao Sistema do LEILÃO.
- 4.2.4 Divulgação, no *SITE DA ANEEL*, da lista de **VENDEDORAS** aptas a participar do LEILÃO, na data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.4.1 Estarão aptas a participar do LEILÃO as **VENDEDORAS** que entregarem todos os documentos de INSCRIÇÃO e aportarem Garantia de Participação nos termos deste Edital.



- 4.2.4.2 Caso alguma **VENDEDORA** não esteja apta a participar do LEILÃO, esta terá sua senha de acesso ao Sistema para participar da Simulação e do LEILÃO automaticamente bloqueada.
- 4.2.5 Treinamento da Sistemática.
- 4.2.5.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº. 69 de 2008, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, observado o COMUNICADO RELEVANTE, a ser publicado no *SITE* DA ANEEL contendo informações sobre local e horário do Treinamento da Sistemática.
- 4.2.6 Simulação do LEILÃO e validação, pelas **VENDEDORAS**, via sistema, dos dados de configuração do Sistema.
- 4.2.6.1 Será realizada, para as **VENDEDORAS**, Simulação do LEILÃO, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao Sistema recebida conforme item 4.2.3.
- 4.2.6.2 Logo após a Simulação, as **VENDEDORAS** deverão validar no Sistema os seus respectivos dados de configuração.
- 4.2.7 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).
- 4.2.7.1 O LEILÃO será realizado em 30 de abril de 2008, conforme estabelecido na Portaria MME nº. 331, de 2007, alterada pelas Portarias MME nº. 6, 20 e 29, de 2008, ou em outra data, caso seja publicada nova Portaria pelo MME.
- 4.2.8 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.
- 4.2.8.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.
- 4.2.8.2 A documentação deverá ser entregue na ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO.
- 4.2.8.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma do item 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS do Edital do LEILÃO.
- 4.2.8.4 A CEL receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega do envelope.
- 4.2.8.5 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. Tal análise será realizada posteriormente, e o resultado do Julgamento será divulgado em data estimada no CRONOGRAMA.
- 4.2.9 Julgamento de HABILITAÇÃO.



- 4.2.9.1 Será disponibilizado no *SITE* DA ANEEL, em data estimada no CRONOGRAMA, Relatório de Julgamento emitido pela CEL sobre a análise dos documentos de INSCRIÇÃO e dos documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas.
- 4.2.10 Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO.
- 4.2.10.1 Será publicado no Diário Oficial da União – DOU
- 4.2.11 Adesão à CCEE.
- 4.2.11.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO e as SPE constituídas para recebimento de outorga deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE, logo após Adjudicação, e atender ao PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO aplicável, de modo a cumprir as regras para assinatura dos CER.
- 4.2.12 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.
- 4.2.12.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá em até 5 dias úteis após a Adjudicação, com prazo de vencimento mínimo de 15 dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, nas seguintes condições:
- 4.2.12.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE.
- 4.2.12.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2% cumulados de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M a partir do 5º dia útil após o vencimento.
- 4.2.13 Envio dos Termos de Ratificação do Lance.
- 4.2.13.1 Até cinco dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, as **VENDEDORAS** que comercializarem energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL o Termo de Ratificação do Lance, conforme Anexo IV.
- 4.2.14 Entrega dos documentos de criação da SPE.
- 4.2.14.1 As **VENDEDORAS** que constituírem Sociedade de Propósito Específico - SPE deverão enviar à ANEEL os documentos solicitados no item 12-A deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a Adjudicação.
- 4.2.15 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 4.2.15.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher, na ANEEL, Garantia de Fiel Cumprimento na ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Adjudicação e Homologação do LEILÃO, com vistas a garantir o cumprimento das



obrigações previstas na Outorga decorrente do LEILÃO, conforme art. 56 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 4.2.15.2 Caso uma **VENDEDORA** constitua uma SPE para receber a outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue após aprovação pela CEL dos documentos de constituição da SPE e no prazo estipulado no item 4.2.15.1, caso em que, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como Beneficiária e a SPE como Tomadora;
- 4.2.15.3 Caso uma **VENDEDORA** não constitua SPE para receber a outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue à ANEEL no prazo estipulado no item 4.2.15.1. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como Beneficiária e a **VENDEDORA** como Tomadora;
- 4.2.15.4 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a assinatura dos Contratos de Energia de Reserva - CER decorrentes deste LEILÃO e para emissão de outorga, nos casos de **VENDEDORAS** de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**.
- 4.2.16 Assinatura dos CER entre a CCEE e as **VENDEDORAS** que negociaram energia proveniente de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**.
- 4.2.17 Outorga de Autorizações para **VENDEDORAS** de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**.
- 4.2.17.1 Serão publicadas no DOU Portarias Autorizativas, emitidas pelo MME, conforme determinação do art. 63 do Decreto nº. 5.163 de 2004.
- 4.2.18 Assinatura dos CER entre a CCEE e as **VENDEDORAS** que negociaram energia proveniente de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Todos os documentos relativos ao LEILÃO devem ser entregues em 2 (duas) vias, originais ou cópias autenticadas, e assinados pelo Representante Legal, com firma reconhecida, além de serem redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário e rubricados nas demais folhas, todas numeradas contendo em cada uma delas o número seqüencial e o total de páginas.
- 5.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada por **VENDEDORA** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por estes diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.



- 5.2 As empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.
- 5.2.2 Considera-se Representante Legal de **VENDEDORA** estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.
- 5.3 Todos os documentos entregues deverão estar em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:
- À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL - CEL (SCG)
LEILÃO Nº. 01/2008 - ANEEL
INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da VENDEDORA)*
EMPREENHIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina)*
ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*
- 5.3.1 Caso uma interessada participe do LEILÃO com mais de um empreendimento, deverá ser entregue um envelope para cada empreendimento.
- 5.3.2 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação, bem como não firam direitos dos demais participantes.

6 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 6.1 A documentação deverá ser entregue em data prevista no CRONOGRAMA, observado COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local e horário de recebimento da documentação.
- 6.2 Condições de recebimento da documentação das **VENDEDORAS**:
- 6.2.1 Todos os documentos devem ser assinados pelo(s) Representante(s) Legal(is).
- 6.2.1.1 Caso o Representante Legal, signatário da documentação de INSCRIÇÃO, pertença ao quadro de diretores da sociedade a qual representa, é necessária, para comprovação dos poderes do Representante Legal, apresentação do Contrato Social e/ou Estatuto Social, conforme o caso, e os últimos atos de eleição dos diretores.

Serão considerados aceitos os documentos originais que vierem com o carimbo do órgão competente ou suas cópias autenticadas na forma da Lei.

6.2.1.2 Caso o Representante Legal, signatário da documentação de INSCRIÇÃO, não pertença ao quadro de diretores da sociedade a qual representa, é necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou Estatuto Social, conforme o caso, e dos últimos atos de eleição dos diretores. Serão considerados aceitos os documentos originais que vierem com o carimbo do órgão competente ou suas cópias autenticadas na forma da Lei.

6.2.1.3 Em caso de **VENDEDORAS** reunidas em consórcio, os documentos de INSCRIÇÃO deverão ser entregues assinados pelo(s) Representante(s) Legal(is) apenas da líder do consórcio.

6.2.1.4 Em caso de FIP, os documentos de INSCRIÇÃO deverão ser entregues assinados pelo Administrador do Fundo.

6.2.1.4.1 Será necessária, para comprovação dos poderes do Administrador do Fundo, apresentação do ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos, Ata da Assembléia Geral de Cotistas que elegeu o Administrador do Fundo e registros de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.2.1.4.2 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do País de origem, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2.1.5 No caso das **VENDEDORAS**, se o responsável pela entrega da documentação de INSCRIÇÃO não for o Representante Legal / Administrador do FIP, faz-se necessária a entrega da procuração do Representante Legal / Administrador do FIP, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para que o responsável receba a senha de acesso ao Sistema do Leilão.

6.3 As **VENDEDORAS** deverão entregar os documentos de INSCRIÇÃO em 2 (duas) vias, conforme descrito a seguir:

6.3.1 Cadastro de participante isolado, ou cadastro de participante reunido em consórcio, ou cadastro de FIP, conforme o caso, nos termos dos modelos do Anexo V.

6.3.1.1 Cada **VENDEDORA** deverá nomear até 3 (três) responsáveis operacionais para participar da Simulação e do LEILÃO;

6.3.1.1.1 As **VENDEDORAS** poderão nomear uma empresa representante para acesso ao Sistema, possibilitando a eventual participação na Simulação e



no LEILÃO. Para isso será necessário entregar o Termo de Representação (conforme modelo do Anexo VI).

- 6.3.2 Declaração de Conhecimento Prévio do Edital, conforme modelo do Anexo VII;
- 6.3.3 Declaração de que possui a documentação de HABILITAÇÃO nas condições exigidas neste Edital, conforme modelo do Anexo VIII;
- 6.3.4 Habilitação Técnica do empreendimento emitida pela EPE.
- 6.3.4.1 Alterações nas características técnicas do empreendimento habilitado tecnicamente pela EPE somente poderão ocorrer após a outorga da Autorização, por solicitação da autorizada ou da Administração Pública.
- 6.3.5 As **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO reunidas em consórcio deverão apresentar Compromisso de Constituição de Consórcio, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº. 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e no art. nº. 33 da Lei nº. 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subscrito pelos respectivos Representantes Legais e com firma reconhecida. O Compromisso de Constituição de Consórcio deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:
- 6.3.5.1 Indicação da participação percentual de cada consorciada;
- 6.3.5.2 Designação da líder do consórcio, que será a responsável perante à ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização, cabendo somente à líder todo relacionamento com a ANEEL;
- 6.3.5.3 As obrigações pecuniárias perante à ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 6.3.5.4 As consorciadas deverão prestar à líder do consórcio informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante à ANEEL, inclusive nos casos de fiscalização;
- 6.3.5.5 A composição do consórcio deverá permanecer a mesma desde a formação inicial do consórcio até a outorga de Autorização. Posteriormente, caso haja mudança de participação, o consórcio deverá solicitar prévia anuência da ANEEL para transferência da outorga, no todo ou em parte, conforme inciso VIII do art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 1996 e inciso XII do art. 4º, do Decreto nº. 2.335, de 1997, mantidas as condições deste Edital.
- 6.3.6 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras e os FIP deverão apresentar Compromisso de Constituição de SPE, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº. 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e, em analogia, ao art. nº. 33 da Lei nº. 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subscrito pelos respectivos Representantes Legais e com firma reconhecida. O Compromisso de Constituição de SPE deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:



- 6.3.6.1 Indicação da participação percentual de cada sócio na SPE;
- 6.3.6.2 Designação do(s) controladores(s) da SPE;
- 6.3.6.3 As obrigações pecuniárias perante ANEEL são proporcionais à participação de cada sócio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 6.3.6.4 A composição acionária da SPE deverá permanecer a mesma desde a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Constituição até a outorga de Autorização. Posteriormente, caso haja mudança na composição acionária, a SPE deverá solicitar prévia anuência da ANEEL para transferência de parte ou toda outorga, conforme inciso VIII do art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 1996 e inciso XII do art. 4º, do Decreto nº. 2.335, de 1997, mantidas as condições deste Edital.

7 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

- 7.1 A Garantia de Participação deverá ser entregue em data prevista no CRONOGRAMA, observado COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local e horário de recebimento da Garantia.
 - 7.1.1 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia e posterior validação das Garantias, bem como pelas devoluções nas condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2 Para as **VENDEDORAS**, as Garantias para participar do LEILÃO podem ser de dois tipos:
 - 7.2.1 Garantia de Proposta: 1% (um por cento) do valor do investimento, conforme Habilitação Técnica da EPE.
 - 7.2.2 Garantia Financeira: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser ofertado (1 LOTE DE ENERGIA = 1,0 MW médio).
- 7.3 As Garantias deverão ser aportadas, uma para cada empreendimento, conforme tabela a seguir:

Empreendimento que POSSUI garantia de Fiel Cumprimento depositada junto à ANEEL	GARANTIA FINANCEIRA
Empreendimento que NÃO POSSUI garantia de Fiel Cumprimento depositada junto à ANEEL	GARANTIA DE PROPOSTA

- 7.4 Não serão consideradas aptas a participar do Leilão as **VENDEDORAS** que aportarem Garantia Financeira, proporcional a uma quantidade de lotes inferior ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da garantia física, conforme inciso I do item 1.1.1 deste Edital.
- 7.5 As **VENDEDORAS** que aportarem Garantia Financeira, nas condições previstas nos itens 7.3 e 7.4, poderão ofertar no leilão:
 - a) no mínimo, o montante (em MW médios) equivalente a 30% (trinta por cento) do total da Garantia Física do empreendimento, expresso em LOTES, e



b) no máximo, o resultado da razão entre o valor aportado (R\$) e 20.000,00 (R\$), limitado à Garantia Física do empreendimento, expressa em LOTES.

7.6 As Garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- Caução (R\$);
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6.1 Em caso de caução, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **VENDEDORA**, com base no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 82, e no Decreto-lei nº. 1.737, de 12 de dezembro de 1979.

7.7 As Garantias deverão ter a ANEEL como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura dos CER, devendo ser mantidas nas condições definidas neste Edital e prorrogadas 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da convocação, pela CCEE, para assinatura dos CER ou sempre que solicitado pela ANEEL.

7.7.1 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras) e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas.

7.7.2 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO como integrantes de um FIP, a Garantia deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP e de todos os cotistas.

7.8 As **VENDEDORAS** que não mantiverem as Garantias nas condições definidas neste Edital estarão sujeitas às sanções administrativas e judiciais e impedidas de assinar os CER.

7.9 As Garantias para participar do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:

7.9.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;

7.9.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **VENDEDORAS** que não comercializaram energia no LEILÃO;

7.9.3 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **VENDEDORAS** que recolheram Garantia Financeira, na proporção dos LOTES não negociados;

7.9.4 A partir de 5 (cinco) dias úteis da assinatura dos CER decorrentes do LEILÃO:



- 7.9.4.1 Às **VENDEDORAS** que recolheram Garantia Financeira terão as garantias liberadas na devida proporção dos CER assinados e que não apresentarem INCONFORMIDADES FORMAIS.
- 7.9.4.2 Às **VENDEDORAS** que recolheram Garantia de Proposta terão as Garantias liberadas integralmente após o depósito da Garantia de Fiel Cumprimento junto à ANEEL e a assinatura de todos os seus respectivos CER e que não apresentarem INCONFORMIDADES FORMAIS.
- 7.9.4.3 Caso seja identificada alguma INCONFORMIDADE FORMAL nos CER, as Garantias deverão ser prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento e, da mesma forma, mantidas vigentes, sendo sucessivamente prorrogadas, até que as pendências estejam sanadas.
- 7.10 As Garantias para participar do LEILÃO serão executadas por determinação expressa da ANEEL nas seguintes hipóteses:
- 7.10.1 Não apresentação à ANEEL da documentação de HABILITAÇÃO, nos prazos determinados, e em conformidade com este Edital;
- 7.10.2 Não apresentação à ANEEL da documentação exigida no item “DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO” deste Edital, nos prazos determinado pela Agência;
- 7.10.3 Não apresentação à ANEEL da documentação exigida no item “DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OUTORGA” deste Edital, nos prazos determinado pela Agência;
- 7.10.4 Não manutenção da Garantia nas condições definidas neste Edital;
- 7.10.5 Não apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento;
- 7.10.6 Não prorrogação da Garantia 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da convocação pela CCEE para assinatura dos CER, ou no caso de INCONFORMIDADES FORMAIS em CER, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 7.10.7 Não assinatura dos CER nas condições estabelecidas, conforme minuta constante do Anexo II.
- 7.11 Em qualquer hipótese prevista no item 7.10, além da execução da Garantia, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da **VENDEDORA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 – VENDEDORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

- 8.1 As **VENDEDORAS** que, nos termos deste Edital, atenderem todos os requisitos de INSCRIÇÃO e aportarem a Garantia de Participação, nos termos determinados neste Edital, estarão aptas a participar do LEILÃO.



- 8.2 Será divulgada, no *SITE* DA ANEEL, a relação dos nomes das **VENDEDORAS** aptas a participar do LEILÃO.

9 – O LEILÃO

- 9.1 Este LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com a Portaria nº. 331, de 2007, alterada pelas Portarias MME ns. 6, 20 e 29, de 2008, e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº. 69 de 2008, e aquelas que porventura venham a alterá-la.
- 9.2 O Índice de Classificação dos Empreendimentos - ICE para submissão de LANCE para os PRODUTOS 2009-ER15 e 2010-ER15 é de R\$ 56,00/MW hora (cinquenta e seis reais por megawatt hora), calculado conforme as Notas Técnicas EPE-DEE-RE-064/2008-r0 e EPE-DEN-67/2008-r0 constantes do Anexo XI deste Edital.
- 9.3 O Preço Inicial para os PRODUTOS 2009-ER15 e 2010-ER15 obedecerá metodologia descrita na Nota Técnica EPE-DEN-67/2008-r0 constante do Anexo XI deste Edital.
- 9.4 O LANCE constitui obrigação de venda irrevogável e irretroatável por parte das **VENDEDORAS**.

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão entregar, na ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do LEILÃO, os documentos de HABILITAÇÃO.
- 10.2 Condições de recebimento da documentação das **VENDEDORAS**:
- 10.2.1 Em caso de **VENDEDORAS** reunidas em consórcio, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas.
- 10.2.2 Em caso de FIP, deverão ser entregues os documentos de cada um dos cotistas do Fundo.
- 10.2.3 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na ANEEL. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na ANEEL.
- 10.3 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado pela CEL sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 10.4 As **VENDEDORAS** deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que tratam as Leis nº. 8.631, de 1993, e nº. 9.247, de 1996, o que será verificado pela ANEEL, quando da análise da HABILITAÇÃO.



10.5 Documentos de HABILITAÇÃO de **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO:

10.5.1 **VENDEDORAS** de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**:

10.7.1.1 Documentos de Qualificação Jurídica:

10.7.1.1.1 Contrato Social e/ou Estatuto Social, conforme o caso, e os últimos atos de eleição dos diretores. Serão considerados aceitos os documentos originais que vierem com o carimbo do órgão competente ou suas cópias autenticadas na forma da Lei.

10.7.1.1.1.1 Em caso de **VENDEDORA** estrangeira em funcionamento no País, sem prejuízo da apresentação dos documentos mencionados no item acima, deverá ser apresentada cópia autenticada do Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

10.7.1.1.2 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial. O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária superior a 5%. Participações inferiores a 5% também devem ser informadas quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

10.7.1.1.2.1 Até a outorga, não poderá haver movimentação no quadro societário da **VENDEDORA**.

10.7.1.1.3 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos do Compromisso de Constituição apresentado na INSCRIÇÃO, devidamente registrado.

10.7.1.1.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo X, de acordo com o que determina o inciso V, do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.7.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal:

10.7.1.2.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EM;

10.7.1.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- 10.7.1.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.7.1.2.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.
- 10.7.1.2.4.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.
- 10.7.1.2.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.
- 10.7.1.2.5.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou mediante apresentação de documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.
- 10.7.1.3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:
- 10.7.1.3.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, exceto no caso das entidades de previdência complementar, pois se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977 e do art. 2º, inciso II, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 10.7.1.3.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.7.1.3.2.1 As demonstrações contábeis exigidas na forma da Lei, conforme os tipos de sociedade a seguir indicados, estão assim definidas, e serão consideradas aceitas, caso a **VENDEDORA** não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO:

- a. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- b. Sociedade de Capital Fechado - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
- c. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente.

10.7.1.3.2.2 Caso a **VENDEDORA** tenha sido constituída no mesmo ano civil que ocorrer este LEILÃO e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial.

10.7.1.3.2.3 Caso a **VENDEDORA** seja FIP, além de apresentar demonstrações contábeis de cada um dos cotistas, deverá apresentar demonstrações financeiras exigíveis pela CVM, acompanhadas de prova do cumprimento do disposto no art. 32 da Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003.

10.7.1.3.3 A situação financeira da **VENDEDORA** será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \geq 0,1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 0,1$$

10.7.1.3.4 A conversão de moeda estrangeira para o Real não é obrigatória. Caso a **VENDEDORA** seja estrangeira e faça a opção pela conversão, deverá utilizar a relação que vigorar na data de encerramento do balanço.

10.7.1.4 Documentos de qualificação técnica:

- 10.7.1.4.1 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, perante à ANEEL, conforme modelo do Anexo IX.
- 10.7.1.4.2 Comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a **VENDEDORA** e o Responsável Técnico.
- 10.7.1.4.3 Comprovante de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
- 10.7.1.4.3.1 Serão admitidas substituições do Responsável Técnico indicado mediante comunicação prévia à ANEEL e desde que o novo profissional apresente os mesmos requisitos de qualificação técnica e de experiência profissional exigidos, o que, a qualquer momento, pode ser objeto de fiscalização por parte da ANEEL.
- 10.7.1.4.4 Certidão de acervo técnico do Responsável Técnico, fornecida pelo CREA, acompanhada do(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem o desenvolvimento de serviços de engenharia em projeto, ou construção, ou supervisão e fiscalização, de empreendimento semelhante ao inscrito pela **VENDEDORA** no LEILÃO.
- 10.7.1.4.5 Cronograma físico atualizado de implantação do empreendimento. É de total responsabilidade da **VENDEDORA** a compatibilidade entre o cronograma apresentado e os compromissos de entrega da energia objeto deste Edital.
- 10.7.1.4.5.1 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, apresentado na forma a seguir demonstrada:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
obtenção da Licença Ambiental de Instalação	/ /
obras civis das estruturas	/ /
início da montagem eletromecânica	/ /
implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado	/ /
conclusão da montagem eletromecânica	/ /
obtenção da Licença Ambiental de Operação	/ /
solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado*	/ /
comissionamento (por unidade geradora)	/ /
operação comercial (por unidade geradora)	/ /

*A solicitação de acesso para conexão da usina ao SIN deverá observar os prazos e disposto na legislação e nos regulamentos específicos.

- 10.7.1.4.5.2 A entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora dos empreendimentos após o prazo previsto sujeitará a

VENDEDORA às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº. 63/ 2004, sem prejuízo do previsto nos art. 5º a 8º do Decreto nº. 5.163/2004 e nos respectivos CER.

10.7.1.4.5.3 O descumprimento do cronograma físico apresentado à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pela **VENDEDORA**, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e o direito de defesa.

10.7.2 VENDEDORAS de EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA:

10.7.2.1 Documentos de Qualificação Jurídica:

10.7.2.1.1 Contrato Social e/ou Estatuto Social, conforme o caso, e os últimos atos de eleição dos diretores. Serão considerados aceitos os documentos originais que vierem com o carimbo do órgão competente ou suas cópias autenticadas na forma da Lei.

10.7.2.1.1.1 Em caso de **VENDEDORA** estrangeira em funcionamento no País, sem prejuízo da apresentação dos documentos mencionados no item acima, deverá ser apresentada cópia autenticada do Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

10.7.2.2 Documentos de Regularidade Fiscal:

10.7.2.2.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EM;

10.7.2.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.7.2.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.2.2.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

10.7.2.2.4.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser

comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.

10.7.2.2.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.

10.7.2.2.5.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.

10.7.2.3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.2.3.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, exceto no caso das entidades de previdência complementar, pois se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977 e do art. 2º, inciso II, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

10.7.2.4 Documentos de Qualificação Técnica:

10.7.2.4.1 Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo Operador Nacional do Sistema - ONS.

10.7.2.4.1.1 Caso a empresa não seja membro do ONS, a CEL buscará junto ao ONS comprovação dessa condição.

10.7.2.4.2 Certidão de regularidade, emitida pelo ONS, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das Garantias Financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão.

10.7.2.4.2.1 Caso a empresa não seja membro do ONS, a CEL buscará junto ao ONS comprovação dessa condição.

APENAS PARA EMPREENDIMENTOS QUE NÃO ENTRARAM EM OPERAÇÃO COMERCIAL:

- 10.7.2.4.3 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, perante à ANEEL, conforme modelo do Anexo IX.
- 10.7.2.4.4 Comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a **VENDEDORA** e o Responsável Técnico.
- 10.7.2.4.5 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Responsável Técnico.
- 10.7.2.4.5.1 Serão admitidas substituições do Responsável Técnico indicado, desde que o novo profissional apresente os mesmos requisitos de qualificação técnica e de experiência profissional exigidos, o que, a qualquer momento, pode ser objeto de fiscalização por parte da ANEEL.
- 10.7.2.4.6 Certidão de acervo técnico do Responsável Técnico, fornecida pelo CREA, acompanhada do(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem o desenvolvimento de serviços de engenharia em projeto, ou construção, ou supervisão e fiscalização, de empreendimento semelhante ao inscrito pela **VENDEDORA** no LEILÃO.
- 10.7.2.4.7 Cronograma físico de implantação do empreendimento, atualizado, a ser analisado pela ANEEL. Somente depois de aprovado o cronograma, a **VENDEDORA** estará apta a assinar os CER.
- 10.7.2.4.7.1 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, apresentado na forma a seguir demonstrada:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
obtenção da Licença Ambiental de Instalação	/ /
obras civis das estruturas	/ /
início da montagem eletromecânica	/ /
implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado	/ /
conclusão da montagem eletromecânica	/ /
obtenção da Licença Ambiental de Operação	/ /
solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado*	/ /
comissionamento (por unidade geradora)	/ /
operação comercial (por unidade geradora)	/ /

*A solicitação de acesso para conexão da usina ao SIN deverá observar os prazos e disposto na legislação e nos regulamentos específicos.

- 10.7.2.4.7.2 A entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos, após os prazos previstos, sujeitará as **VENDEDORAS** às penalidades previstas na Resolução Normativa nº. 63, de 2004, sem prejuízo do disposto nos art. 5º a 8º do Decreto nº. 5.163, de 2004, e nos respectivos CER.
- 10.7.2.4.7.3 O descumprimento do cronograma físico à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pelas **VENDEDORAS**, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7.2.4.7.4 Ficam ressalvados os casos de atraso provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Será publicado no DOU, a Homologação do LEILÃO juntamente com a Adjudicação do objeto e, quando couber, a autorização para a comercialização do excedente de energia.
- 11.2 As **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO e que não forem Agentes da CCEE deverão ingressar com seu pedido de adesão e atender o PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO aplicável, logo após a Adjudicação do LEILÃO, de modo a cumprir o prazo para assinatura dos CER.
- 11.3 Cinco dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, as **VENDEDORAS** que comercializaram energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL o Termo de Ratificação do Lance, conforme Anexo IV.
- 11.3.1 Para consórcio **VENDEDOR** de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**, em que existam empresas que façam a opção de explorar o empreendimento na condição de AP, deverá ser indicado, no Termo de Ratificação de Lance, as instalações onde utilizarão a energia elétrica a ser produzida na qualidade de AP, especificando o auto-consumo projetado, bem como a localização das instalações onde o AP utilizará tal energia.
- 11.4 No caso de revogação ou anulação da Adjudicação ou desqualificação de alguma **VENDEDORA**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convocar outras **VENDEDORAS**, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 11.4.1 A **VENDEDORA** a ser adjudicada será convocada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação ou desqualificação da classificada anteriormente.



- 11.4.2 A assunção da nova **VENDEDORA** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **VENDEDORA** classificada anteriormente.
- 11.4.3 A nova **VENDEDORA** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 11.4.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova Adjudicação.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OUTORGA

- 12.1 Para receber a outorga de Autorização, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL, os seguintes documentos:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE:

- 12.2 As **VENDEDORAS** que constituírem Sociedade de Propósito Específico - SPE, conforme estabelecido neste Edital, deverão enviar à ANEEL, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a Adjudicação e Homologação do LEILÃO, o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos diretores desta sociedade, bem como a documentação de Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições do item 10, deste Edital.
- 12.2.1 Caso a documentação da SPE não atenda aos requisitos constantes deste Edital, a outorga será emitida em nome da **VENDEDORA**, exceto nos casos de FIP e Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras.
- 12.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE entregue à ANEEL na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO.

B – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:

- 12.4 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado à EPE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Adjudicação e Homologação do LEILÃO, conforme tabela a seguir:

EMPREENDIMENTO*		GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO
EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA		SIM
EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA	Operando	NÃO
	Não operando e que não possua Garantia de Fiel Cumprimento já aportada para a ANEEL.	SIM

* Deverão ser observados, de acordo com o tipo de empreendimento, os prazos de recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento estabelecidos no CRONOGRAMA.



- 12.4.1 Para **EMPREENDEMENTOS COM OUTORGA**, que recolheram Garantia de Proposta, o valor da Garantia de Fiel Cumprimento será de acordo com o andamento da obra, conforme os marcos discriminados a seguir:

Marco	Valor (R\$)
Início da montagem eletromecânica da 1ª unidade geradora	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

- 12.5 A Garantia de Fiel Cumprimento visa a garantir o cumprimento das obrigações previstas na outorga de Autorização e por esta razão é condição indispensável para a emissão da outorga e, conseqüentemente, para a assinatura dos CER.

- 12.5.1 Deverá ser observado **COMUNICADO RELEVANTE** a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local e horário de recebimento da Garantia.

- 12.6 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar por até 3 (três) meses após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e prorrogada 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento.

- 12.6.1 Para as **VENDEDORAS** que participarem do **LEILÃO** em consórcio, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras) e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas.

- 12.6.2 Para as **VENDEDORAS** que constituíram SPE para recebimento da outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).

- 12.7 Nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666, de 1993, as Garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- Caução (R\$);
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 12.7.1 Em caso de caução, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **VENCEDORA** com base no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 82, e no Decreto-lei nº. 1.737, de 12 de dezembro de 1979.



C – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA:

- 12.8 A venda de energia no LEILÃO, proveniente de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**, dará origem a uma outorga de Autorização para a empresa isoladamente ou reunida em consórcio estabelecer-se como PIE, nos termos do art. 11 da Lei nº. 9.074, de 1995.
- 12.9 As Autorizações outorgadas serão regidas pelas normas específicas da Lei nº. 9.074, de 1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº. 2.003, de 1996, pelas Leis nº. 8.987, de 1995, nº. 9.427, de 1996, nº. 9.648, de 1998, e nº. 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.163, de 2004, e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº. 24.643, de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 852, de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de energia elétrica, aprovado pelo Decreto nº. 41.019, de 1957, Decreto nº. 2.655, de 1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após emissão da outorga de Autorização.
- 12.10 As Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão das outorgas que as originarão.
- 12.11 Para consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que as consorciadas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.
- 12.12 Será de responsabilidade exclusiva de cada uma das Autorizadas a construção integral de cada um dos empreendimentos, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação de cada um deles, seguindo orientações de despacho do ONS, se for o caso.
- 12.13 As Autorizadas deverão observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.
- 12.14 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivados pelo descumprimento por parte da Autorizada, dos prazos legais previstos na legislação, a Autorizada estará sujeita às penalidades previstas na Resolução nº. 63, de 2004, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 12.15 Alterações nas características técnicas de empreendimento habilitado pela EPE para o LEILÃO somente poderão ocorrer após a outorga da Autorização, por solicitação da Autorizada ou da Administração Pública.
- 12.15.1 As alterações, inclusive quanto ao número de unidades geradoras e/ou quanto às instalações de conexão, deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL, que poderá atender ao pleito desde que satisfeitas às seguintes condições:
- 12.15.1.1 Que as alterações nas instalações de conexão, quando solicitadas pela Autorizada, não impliquem custo adicional para o sistema de transmissão ou distribuição;



- 12.15.1.2 Que não se altere a capacidade instalada mínima prevista na respectiva outorga de Autorização;
- 12.15.1.3 Que as alterações nas instalações de conexão, quando de interesse sistêmico e solicitadas pelo ONS, não impliquem custo adicional para a Autorizada;
- 12.15.1.4 Sejam recalculadas as GARANTIAS FÍSICAS parciais e a total do empreendimento;
- 12.15.1.5 A alteração em questão não implique perda energética, devendo ser mantida, no mínimo, a GARANTIA FÍSICA e a potência associada do empreendimento habilitado;
- 12.15.1.6 Que esteja em conformidade com o licenciamento ambiental.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CER

- 13.1 A contratação da parcela de energia produzida e negociada neste LEILÃO será formalizada mediante a celebração de Contrato de Energia de Reserva - CER entre os **VENDEDORES** e a CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.
 - 13.1.1 Para cumprimento do disposto no art. 3º-A, da Lei nº. 10.848, de 2004, do Decreto nº. 6.353, de 2008, o grupo de consumo da energia negociada neste LEILÃO é formado por agentes de distribuição, consumidores livres - inclusive aqueles previstos no § 5º do art. 26 da Lei nº. 9.427, de 1996 – e autoprodutores que deverão firmar Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER com a CCEE e, além disto, aportar a correspondente garantia financeira, conforme regulamentação específica.
 - 13.1.2 Nos termos do Decreto nº. 6.353, de 2008, todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres e aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº. 9.427, de 1996, e os autoprodutores apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, mediante encargo específico, a ser disciplinado pela ANEEL.
 - 13.1.3 O disposto no item acima não inclui os custos de transmissão, conexão e distribuição que sejam de responsabilidade da VENDEDORA.
- 13.2 Os LOTES atendidos ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CER, nos termos da Minuta constante do Anexo II deste Edital, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 13.3 Nos termos da Portaria MME nº. 20, de 2008, os CER serão assinados na modalidade disponibilidade de energia, com prazo de suprimento de 15 (quinze) anos.



- 13.4 No momento da assinatura dos CER, deverão ser apresentadas as comprovações de poderes dos signatários em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida.
- 13.5 A assinatura dos CER se constitui obrigação incondicional existente entre a **VENDEDORA** e a CCEE, podendo os CER serem assinados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo de assinatura que vier a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos decorrentes do processo.
- 13.5.1 A critério da **VENDEDORA**, em caso de consórcio, o CER poderá ser segregado na proporção da participação de cada consorciada, preservando-se, contudo, a obrigação solidária dos consorciados em relação às obrigações do empreendimento.
- 13.6 A critério da **VENDEDORA**, o CER poderá abranger mais de uma USINA que esteja sob seu controle empresarial e cuja energia seja negociada em um mesmo PRODUTO, desde que apresentem o mesmo PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA e estejam localizadas no mesmo SUBMERCADO.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação.
- 14.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Julgamento da CEL, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.
- 14.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, na Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG da ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulo J, SCG, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.830-030, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 14.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 14.4 Após análise dos recursos e contra-razões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 14.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver a decisão recorrida.
- 14.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL (SCG), apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente na Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG/ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulo J, SCG, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-030.
- 14.7 Não serão analisados pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.



- 14.8 Os recursos e as contra-razões que forem enviados por FAX deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal, sob pena de não serem analisados pela CEL.

15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
- 15.1.1 Revogar o LEILÃO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - 15.1.2 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
 - 15.1.3 Desclassificar uma **VENDEDORA** se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte da **VENDEDORA**, das exigências de HABILITAÇÃO até a assinatura do contrato.
- 15.2 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme disposto no art. 49 da Lei nº.8.666, de 1993.
- 15.3 Os atos do processo licitatório, que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, poderão ser convalidados.
- 15.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado pela CEL sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 15.1 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.

16 – ANEXOS

16.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Glossário
- Anexo II - Minuta do Contrato de Energia de Reserva - CER
- Anexo III - Minutas de outorga de Autorização
- Anexo IV - Modelo de Termo de Ratificação do Lance
- Anexo V - Cadastro de Participante – Vendedora
- Anexo VI - Termo de Representação
- Anexo VII - Declaração de Conhecimento Prévio do Edital
- Anexo VIII - Declaração de que possui Documentação de Habilitação
- Anexo IX - Declaração de Responsável Técnico
- Anexo X - Declaração de Cumprimento de Obrigações previstas na Lei nº. 9.854, de 1999
- Anexo XI - Notas Técnicas EPE-DEE-RE-064/2008-r0 e EPE-DEN-67/2008-r0 (*Índice de Classificação do Empreendimento - ICE e Definição do Preço Inicial*)
- Anexo XII - Conjunto das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST

Brasília/DF, 22 de abril de 2008.

JERSON KELMAN
Diretor-Geral